



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 577, DE 2006**

**(Do Sr. Devanir Ribeiro e outros)**

Dá nova redação ao caput do art. 112, com o objetivo de aumentar a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e introduz o § 6º ao citado artigo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-416/2001.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 212 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

.....

*§ 6º Cinco por cento, no mínimo, dos recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que se refere o caput serão aplicados no financiamento do transporte escolar, da alimentação escolar e do material didático, em complementação a outras fontes de recursos destinadas à mesma finalidade.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos todos de acordo em que investimentos públicos constantes e significativos em educação são determinantes para dar suporte ao desenvolvimento do País em bases sustentadas e mais equilibradas, no que diz respeito à repartição do produto social entre os diversos segmentos de nossa população.

Nada obstante, tais investimentos públicos devem irrigar financeiramente os programas de ensino desde as creches até os programas de graduação e pós-graduação, de modo compatível com as modernas e complexas

exigências das sociedades do conhecimento em qualquer parte do mundo.

Desde a criação do FUNDEF, temos visto que o Poder Público vem adotando novo posicionamento em relação ao assunto, enfatizando a destinação de recursos para a remuneração condigna aos professores e para o seu aprimoramento profissional, elementos indispensáveis à busca de melhores resultados na área da formação e capacitação de nossos estudantes.

Agora, com o FUNDEB prestes a ser aprovado entre nós, a partir da promulgação da PEC que lhe deu origem, ficou ainda mais clara a importância da educação como fator decisivo de ascensão social e de preparação de nossos estudantes para um novo estágio, mais compatível com os novos e desafiadores tempos, onde o conhecimento se sobrepõe como elemento estratégico até mesmo em relação às riquezas naturais de cada nação.

Temos visto um aumento constante de matrículas nas escolas em todos os níveis de educação, já a partir das creches, passando pelo ensino fundamental e médio, alcançando o ensino superior e de pós-graduação. Se a demanda por matrículas cresce significativamente nas instituições públicas de ensino, observamos que permanecem entre nós, já há um bom tempo, os percentuais de vinculação constitucional de 18%, na União, e 25% , nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dos impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A criação do FUNDEF e mais recentemente a aprovação nesta Casa do FUNDEB acabaram não alterando os citados percentuais, ainda que tais instrumentos tendam a pressionar os gastos públicos com o ensino para patamares mais elevados.

Esta Proposta de Emenda à Constituição incide exatamente sobre as mais importantes fontes de financiamento do ensino público em todos os seus estágios, quais sejam os tributos federais e estaduais, alterando os referidos percentuais para patamares mais elevados, conforme vimos.

Daí a importância da presente proposição como estratégia a obrigar o governante, nas três esferas políticas, a aplicar maior volume de recursos em uma área tão nobre para a sociedade brasileira. A presente alteração implica

automaticamente um aumento dos recursos destinados ao FUNDEB, caso a PEC que o criou seja promulgada brevemente, como todos esperamos.

De outra parte, já temos Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Piauí, que estabeleceram nas respectivas Constituições a aplicação mínima de 30% dos recursos de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino, como há outros, nos quais tais destinações vêm, na prática, suplantando o mínimo constitucional destinado ao ensino.

Por último, e não menos importante, a segunda alteração que estamos propondo, ao incluir o § 6º ao art. 212 da Constituição, na forma acima especificada, deve-se a uma realidade notável em nosso País: estudantes muitas vezes são impedidos de prosseguir em seus estudos por conta do elevado custo que envolve as lides escolares.

Entre outras pressões de custo da atividade escolar, temos o custo dos transportes até a escola, do material escolar, cada vez mais significativo, dos uniformes, que acabam desestimulando o estudante a prosseguir a carreira estudantil, sobretudo entre as camadas da população mais pobres.

Assim, estamos propondo que deva ser objetivamente estimulada, pela via constitucional, a destinação regular de recursos orçamentários para o financiamento de programas suplementares e afins, nas áreas de alimentação e de saúde do estudante, ou de apoio material nas áreas de transporte e do material didático. Já temos experiências bem sucedidas, como a que ocorreu recentemente nestas áreas na Prefeitura de São Paulo, promovendo ganhos sociais incontestáveis, com reflexos extremamente positivos nos indicadores de evasão escolar.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares neste Parlamento a apoiarem esta nossa iniciativa, sensíveis que são à importância da educação como instrumento de desenvolvimento nacional. Estamos certos de que a medida aqui proposta poderá contribuir ainda mais para melhorar os nossos indicadores escolares, sabidamente em posições pouco confortáveis quando comparados aos indicadores de grande parte dos países com os quais competimos por investimentos ou por espaços no complexo mundo dos negócios.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.

Deputado DEVANIR RIBEIRO

**Proposição:** PEC-577/2006

**Autor:** DEVANIR RIBEIRO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 8/11/2006 16:04:25

**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 112, com o objetivo de aumentar a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e introduz o § 6º ao citado artigo.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:193

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:12

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 8-ANA ALENCAR (-)
- 9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 12-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

- 17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 19-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-BABÁ (PSOL-PA)
- 22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 26-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 27-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 28-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 29-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 30-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 33-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 34-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 36-COLOMBO (PT-PR)
- 37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 39-DARCI COELHO (PP-TO)
- 40-DELEY (PSC-RJ)
- 41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 44-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 46-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
- 49-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 54-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 57-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 61-FLEURY (PTB-SP)

- 62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 67-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 69-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 70-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 71-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 72-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 73-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 74-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 77-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 78-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL-PE)
- 79-IRINY LOPES (PT-ES)
- 80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 81-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 82-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 83-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 84-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 85-JOÃO BATISTA (PP-SP)
- 86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 87-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 88-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
- 89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 90-JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)
- 91-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 92-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 93-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 94-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
- 95-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 96-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
- 97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 98-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 99-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
- 100-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 101-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 104-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 105-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 106-LINCOLN PORTELA (PL-MG)

107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
109-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
110-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
111-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
112-LUIZ COUTO (PT-PB)  
113-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)  
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
115-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)  
116-MANATO (PDT-ES)  
117-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)  
118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
119-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
120-MARCO MAIA (PT-RS)  
121-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
123-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
125-MAURO PASSOS (PT-SC)  
126-MEDEIROS (PL-SP)  
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
129-MILTON MONTI (PL-SP)  
130-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
131-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
132-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
133-NELSON MEURER (PP-PR)  
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
135-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
136-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
138-NILTON BAIANO (PP-ES)  
139-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
140-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
141-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)  
142-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
146-PAES LANDIM (PTB-PI)  
147-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
148-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
149-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
150-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)  
151-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

- 152-PAULO BAUER (PSDB-SC)
- 153-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 154-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 155-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 156-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 157-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 158-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 159-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 160-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 161-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
- 162-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
- 163-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 164-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 165-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 166-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 167-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 168-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 169-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 170-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 171-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 172-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
- 173-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 174-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
- 175-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 176-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 177-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
- 178-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
- 179-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 180-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
- 181-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 182-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 183-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 184-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
- 185-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 186-VICENTINHO (PT-SP)
- 187-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 189-VITORASSI (PT-PR)
- 190-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
- 191-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 192-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 193-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 2-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 4-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 7-TATICO (PTB-DF)
- 8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 9-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 10-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 11-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 4-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 5-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 6-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 7-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 8-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 9-NELSON MEURER (PP-PR)
- 10-VICENTINHO (PT-SP)
- 11-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 12-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL  
.....

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

## Seção I Da Educação

---

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

*\*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**